



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 003/2015

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para a construção de Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Ministério Madureira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ 69.431.898/0001-59, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, à Rua Projetada, lote 11, Loteamento Estrela da Manhã, medindo de frente 42,21 m (quarenta e dois metros e vinte e um centímetros), lateral esquerda com 20,53 m (vinte metros e cinquenta e três centímetros), lateral direita com 20 m (vinte metros), fundo 37,57 m (trinta e sete metros e cinquenta e sete centímetros) e área total de 797,80 m² (setecentos e noventa e sete metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Donatário obrigado a construir Templo Religioso sob o imóvel doado no art. 1º, não podendo em qualquer hipótese haver desvirtuamento da finalidade religiosa, ocasião em que o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos dez de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015).


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014 - UGCC/SINFRA. PROCESSO Nº: 1506/2015 - SINFRA. DAS PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA e Pactor Construções e Empreendimentos Ltda. **ONDE SE LÊ:** "Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014 - **LEIA-SE:** Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014 - UGCC/SINFRA. **PRAZO:** Importa o presente aditivo em prorrogar o prazo de execução do contrato nº 036/2014 - UGCC/SINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço do aditivo e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02.04.2015 a 01.10.2015. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2015. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 12 de junho de 2015. **ASSINATURAS:** ADENILSON PONTES RODRIGUES, pela SINFRA e FRAN ALBERTO DANIEL MARANHÃO SOBRI-NHO, pela Pactor Construções e Empreendimentos Ltda. Arquivamento: Pasta nº 001, sob o nº 001, em 12.06.2015, da Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** - Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

LEI Nº 003/2015 Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para a construção de Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Ministério Madureira e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ 69.431.898/0001-59, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, à Rua Projetada, lote 11, Loteamento Estrela da Manhã, medindo de frente 42,21 m (quarenta e dois metros e vinte e um centímetros), lateral esquerda com 20,53 m (vinte metros e cinquenta e três centímetros), lateral direita com 20 m (vinte metros), fundo 37,57 m (trinta e sete metros e cinquenta e sete centímetros) e área total de 797,80 m² (setecentos e noventa e sete metros e oitenta centímetros quadrados). **Art. 2º** - Fica o Donatário obrigado a construir Templo Religioso sob o imóvel doado no art. 1º, não podendo em qualquer hipótese haver desvirtuamento da finalidade religiosa, ocasião em que o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos dez de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 232/2015, DE 09 DE MAIO DE 2015. SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras contendo 204,00 m², localizada na Gleba Patrimônio municipal no Distrito do Cajuapara, Itinga do Maranhão, e autoriza a sua permuta por outra de propriedade municipal. A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeita do Município, Sanciono a Seguinte **LEI: Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área de terras denominada área do poço comunitário, contendo 204,00 m², da Gleba Patrimônio municipal do Distrito do Cajuapara, de domínio do Município, conforme cadastro municipal D.01 S. 05 QD. 04 LT. 253 UND 01, com as seguintes divisas e confrontações: " Frente para a Rua Bandeirante, limitando se com a mesma medindo 12,00 m, lateral direita limitando se com área do terreno pertencente ao Senhor Veridiano Vieira de Sousa, medindo 17,00 m, linha de fundo limitando se com área de terreno pertencente ao Senhor Alisson Ribeiro da Silva, medindo 12,00 m, lateral esquerda limitando se com rua 04 medindo 17,00 m."

(Descrição de acordo com a planta de situação) **Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pela propriedade da Assembleia de Deus, contendo 108,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a área da Escola, limitando se com a mesma medindo 09,00 m, lateral direita medindo 12,00 m, linha de fundo medindo 09,00 m, lateral esquerda medindo 12,00 m." (Descrição de acordo com a planta de situação) **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 09 de maio de 2015. **LUZIVETE BÔTELHO DA SILVA** - Prefeita de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

LEI Nº 087, DE 22 DE MAIO DE 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú - MA, e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e ele sancionou a presente **LEI. Art 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Barão de Grajaú - MA, constante no Anexo único desta Lei. Parágrafo Único. O diagnóstico da Educação do Município de Barão de Grajaú - MA e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes no Anexo único desta Lei. **Art. 2º** - As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo único desta Lei, referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal e estadual. Parágrafo Único. As ações estratégicas e as metas a que se refere Caput deste artigo, nos termos §2º, do art. 211, da Constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios. **Art. 3º** - A avaliação do PME de Barão de Grajaú - MA, será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil. **Art. 4º** - A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação de Barão de Grajaú - MA serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil. **Art. 5º** - Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988. **Art. 6º** - Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). **GLEYDSON RESENDE DA SILVA** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 088, DE 10 DE JUNHO DE 2015. "Institui o Programa "BOLSA GENTE" e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e ele sancionou a presente **LEI. Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste município, o Programa "BOLSA GENTE", associado às ações sociais. **Parágrafo 1º** São beneficiários do Programa "BOLSA GENTE" instituído por esta lei, as famílias com baixa renda familiar, até o limite máximo de R\$ 300 (trezentos reais) mensais, e que: **Parágrafo 2º** Para fins do parágrafo anterior, considera-se: I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduo que com a ela possuam laços de parentescos, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; II - Para a determinação da renda familiar entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família que não podem ultrapassar R\$ 300,00 (trezentos reais). **Parágrafo 3º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original, sendo que no ano de 2015 não poderá ter gastos superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta) mil reais, em 2016 e 2017 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta) mil reais conforme o PPA (Plano Pluri Anual) que vigorará até final de 2017. **Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes do Município de Barão de Grajaú - MA, associado às